



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 335/2023 - SE-Assessoria

Porto Alegre, 11 de setembro de 2023.

Ao responder este documento informar:
Referente ao Processo SEI AGERGS nº 000516-39.00/23-0

Ao Excelentíssimo Senhor
Juvir Costella
Secretário de Logística e Transportes do RS
gabinete@selt.rs.gov.br

e

Ao Exmo. Sr.
Pedro Maciel Capeluppi
Secretário de Parcerias e Concessões do RS
gabinete@separ.rs.gov.br

Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado:

Ao cordialmente cumprimentá-los, informamos que a concessionária Rota de Santa Maria S/A apresentou requerimento, por meio do ofício RSM n.º 127/2023-PC JUR, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de aumento extraordinário dos insumos para execução de obras e serviços previstos no PER.

Tendo em vista o disposto no item 20.2.4¹ do Contrato de Concessão nº 20/2021, encaminhamos em anexo o pleito recebido, bem como as seguintes informações elaboradas pela área técnica da AGERGS:

- Informação nº 44/2023-DT;

- Informação nº 83/2023-DT; e

- Informação nº 118/2023-DJ.

Assim sendo, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, para apresentação de manifestação.**

Visando a celeridade e economia processuais, sugerimos que a manifestação de Vossas Excelências, desde já, aborde o previsto no item 20.2.8² do Contrato, de forma a abreviar e otimizar o rito processual.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Petersen
Conselheiro Relator.

¹20.2.4. Recebido o pleito de recomposição, o Conselho Superior da AGERGS deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou ambos, conforme o caso, para apresentar manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias.

²20.2.8. Sobrevindo decisão da AGERGS pelo cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caberá ao PODER CONCEDENTE decidir acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada, dentre as indicadas na subcláusula 20.1.3 no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da notificação da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 11/09/2023, às 15:25, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0401233** e o código CRC **599D0605**.